



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

CONTRATON ° 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA-EPP, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO À CONSULTORIA MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS, ASSIM COMO SOLUÇÕES PARA EQUACIONAR OS EVENTUAIS DESEQUILÍBRIOS VERIFICADOS, BEM COMO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MF Nº 464/18, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, COM DATA BASE NO ANO DE 2021.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI (MARIPREV), Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna freire, nº 300 - Centro - MARI/PB - CEP: 58.345-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.707.036/0001-14, ora representada pelo Senhor Presidente o senhor **ALFREDO JUVINO LOURENÇO NETO**, residente e domiciliado na Rua Pedro leite nº 36 - sala A 204 - Centro - MARI/PB - CEP: 58.345-000, inscrito no CPF: 072.928.124-81 e RG: 3068886 SSP/PB, e do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA-EPP - CNPJ: 07.374.237/0001-81** com sede na AV. EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 SALA 212 - PARNAMIRIM - EUSEBIO-CE - CEP: 61.760-000, representado pelo senhor **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - CPF: 412.816.743-53**.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.

Rua Antônio de Luna Freira, nº 300 - Centro - Mari/PB - CEP: 58.345-000
CNPJ: 14.707.036/0001-14



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO À CONSULTORIA MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS, ASSIM COMO SOLUÇÕES PARA EQUACIONAR OS EVENTUAIS DESEQUILÍBRIOS VERIFICADOS, BEM COMO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MF Nº 464/18, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, COM DATA BASE NO ANO DE 2021	MÊS	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
	TOTAL				R\$ 22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto ao Instituto de Previdência de MARI-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.3.1 -A Contratante obriga-se a:

Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

A₂



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

- 4.3.2 - Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;
- 4.3.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.3.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 4.4.1 A Contratada obriga-se a:
- 4.4.2 - Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.4.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de forma imediata os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.4.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias se as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.4.5 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.4.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.4.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.4.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.4.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A^o



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

4.4.10 - Executar os serviços no Instituto de Previdência de Mari pelo menos 01 (uma) vezes por semana e eventualmente quando necessário no escritório da contratada, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, provisionados para 05 meses, onerando nas dotações/ 2022: 02.799-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS - 02799.09.122.4920.2046-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MARIPREV - 3.3.90.35.00.00-SERVICOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do MariPrev, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

7.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

A 2



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista no subitem 9.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.

Ao



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

9.6 A sanção prevista no subitem 9.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.7 A sanção prevista no subitem 9.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 9.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 9.2.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



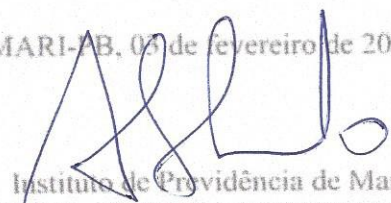
ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV

10.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM

11.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI-PB, 05 de fevereiro de 2022.


Instituto de Previdência de Mari
ALFREDO JUVINO LOURENÇO NETO
PRESIDENTE / CONTRATANTE


ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º _____
2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARI
AUTARQUIA MUNICIPAL MARIPREV**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022
PROCESSO ADM. N.º 2022.01.003**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO À CONSULTORIA MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS, ASSIM COMO SOLUÇÕES PARA EQUACIONAR OS EVENTUAIS DESEQUILÍBRIOS VERIFICADOS, BEM COMO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MF N.º 464/18, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, COM DATA BASE NO ANO DE 2021.

CONTRATADO: ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA-EPP - CNPJ: 07.374.237/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)

PRAZO: 31/12/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 Inc. II da Lei n.º 14.133/21.

RATIFICO: Nos termos do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º 001/2022, em conformidade com o Parecer Jurídico emanado pela assessoria jurídica.

Mari, PB – 03 de fevereiro de 2022


**ALFREDO JUVINO LOURENÇO NETO
PRESIDENTE DO MARIPREV**